

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

Dispõe sobre o Zoneamento Escolar – uso racional do espaço e recursos da Rede Municipal de Ensino no Município de Osório.

Art. 1º Fica estabelecido o Zoneamento Escolar – uso racional do espaço e recursos da Rede Municipal de Ensino no Município de Osório, que define regras que visam garantir ao estudante matricular-se no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

§ 1º São objetivos do Zoneamento Escolar:

- I – racionalizar a oferta de vagas e usar de forma adequada os espaços disponíveis;
- II – garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola mais próxima da sua residência;
- III – organizar o transporte escolar, possibilitando maior segurança, evitando gastos desnecessários com percursos maiores até a unidade escolar .

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, deverá haver uma delimitação clara da área de abrangência de cada escola, efetuando-se a matrícula pela comprovação de residência.

§ 1º Para comprovação de residência será aceito, preferencialmente, faturas de água, luz ou telefone, com data de vencimento não anterior a 3 (três ) meses da data da matrícula, no nome dos pais ou responsáveis legais pelo aluno, podendo, excepcionalmente, ser aceito outro documento.

§ 2º No caso de não haver vaga na escola a qual se enquadra pelo zoneamento o aluno será alocado para unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 3º Somente poderão ser matriculados alunos que residem na área de zoneamento quando houver vaga, não implicando no desdobramento para formação de novas turmas.

§ 1º Caso haja mais alunos inscritos que o número de vagas ofertadas , terão prioridade de matrícula os (as) candidatos (as) que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade

escolar e a menor idade , salvo aqueles que possuem irmãos na escola pretendida .

§ 2º Poderão ter vaga no mesmo estabelecimento , irmãos que frequentar a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica conforme Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 4º Para que haja o período de adequação e delimitação da área de abrangência a que pertence cada escola . Esta lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2026 .

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei.

O presente projeto baseia-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB) e na lei Federal 11.700/2008, que altera a (LDB) e assegura vaga na escola Pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próximo de sua residência a toda criança a partir dos 4 anos de idade.

Verificou-se acentuada distorção relacionada a ocupação das vagas nas unidades de ensino pois em algumas as que eram oferecidas não eram preenchidas e em outras, era necessário criar cada vez mais vagas , entendemos que as principais causas são : definição não clara e precisa de abrangência de cada unidade escolar, regras não estabelecidas que definem as condições de matrícula em uma ou outra unidade escolar, a inobservância dessas regras e uma flexibilização excessiva das normas de matrícula devendo estabelecer-se então um zoneamento escolar claro baseado em dados de densidade populacional população em idade escolar por região ou bairro e a capacidade de oferta de vagas das unidades escolares.

Utilizando para o estudo e a implantação, a constituição federal de 1988 a lei de diretrizes e bases da educação nacional ( LDBEN ) 9.394/1996 e a lei federal 8.069/1990 .

O zoneamento escolar, que determina a região de abrangência de cada escola, deve ser adotado em função da necessidade de equalização entre a demanda de vagas e a capacidade de oferta que cada escola tem. Dentre os critérios para o zoneamento, está a proximidade entre a residência do aluno e a escola, e o local de trabalho dos pais e a escola, também considera-se a facilidade de os pais deixarem e buscarem os filhos na escola e a conciliação entre horário da escola e o horário de trabalho destes.

Tendo em vista que a falta de hierarquização destes critérios e o atendimento a situações particulares não previstas fizeram com que, em muitas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos últimos anos, houvesse desequilíbrio entre a demanda e as vagas oferecidas, comprometendo, inclusive, a qualidade do ensino e o ambiente escolar.

Câmara Municipal de Osório, 25 de fevereiro de 2025.

**LUCAS AZEVEDO**

Vereador do MDB